

2 — A lista unitária de Ordenação Final homologada, por deliberação do Conselho Directivo de 12 de Outubro de 2010, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. e disponibilizada na página electrónica em [www.inac.pt](http://www.inac.pt), tudo nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lisboa, 22 de Outubro de 2010. — A Presidente do Júri, *Anabela Paixão*.

203850865

### Regulamento n.º 821/2010

#### Primeira alteração ao Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

(Condições e requisitos de emissão, pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., da declaração de caracterização do tráfego praticado por um operador de transporte aéreo comercial para efeitos de isenção de IVA).

O Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), estabeleceu as condições e requisitos de emissão, pelo INAC, I. P., da declaração de caracterização do tráfego praticado por um operador de transporte aéreo comercial para efeitos de isenção de IVA a conceder pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º, ambos do Código do IVA.

No decurso do primeiro ano de vigência do Regulamento *supra* mencionado, foram suscitadas dúvidas relativamente ao âmbito de aplicação do artigo 6.º, no tocante a situações em que existem contratos de *wet lease* entre operadores.

Com efeito, o n.º 2 do artigo anteriormente referido não menciona expressamente que cabe ao locador, e não ao locatário, solicitar a emissão da declaração para efeitos de isenção de IVA, porquanto só o mesmo, cumprindo os respectivos requisitos, poderá beneficiar da respectiva isenção.

Como tal, importa proceder à alteração do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, por forma a dissipar quaisquer dúvidas, aclarando-se desta forma a quem compete solicitar a emissão da declaração em questão.

Por outro lado, face a algumas dúvidas relativamente ao critério de aferição da caracterização do tráfego como predominantemente internacional, alterou-se o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), que passou a incluir, não só os passageiros/carga transportados fora do território nacional, mas também os de fora para dentro do território nacional e do território nacional para fora do mesmo, nos 12 meses anteriores, discriminando-os por origem/destino.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, o Conselho Directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., por deliberação de 12 de Outubro de 2010, aprova o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento altera o Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, do INAC, I. P.

#### Artigo 2.º

##### Alterações ao Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro

Os artigos 3.º e 6.º do Regulamento n.º 40/2009, de 9 de Janeiro, do INAC, I. P., passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 — .....

2 — .....

a) Passageiros/carga transportados fora do território nacional e de fora para dentro do território nacional e do território nacional para fora do mesmo, nos 12 meses anteriores, discriminando-os por origem/destino;

3 — .....

4 — .....

5 — .....

#### Artigo 6.º

[...]

1 — .....

2 — Sempre que a requerente exerça, como locadora, a sua actividade de transporte aéreo internacional com recurso a contratos de *wet lease* com outras transportadoras, deve a mesma, juntamente com o requerimento, indicar o número de passageiros/carga transportados e o volume de negócios associado a esses contratos de *wet lease*»

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

203851059

### Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

#### Declaração de rectificação n.º 2186/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 20940/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010, rectifica-se o seguinte:

No n.º 1 onde se lê

«Refª B — Conteúdo funcional:

Promoção e execução da recolha de dados, consolidação e avaliação da informação do sector marítimo portuário nacional, através da elaboração de pareceres sobre os instrumentos de reporte do sector e preparação dos relatórios consolidados da actividade sectorial, utilizando recursos tecnológicos e computacionais, incluindo o seu desenvolvimento no caso da sua contratação externa;

Colaboração no exercício das actividades de regulação, regulamentação, fiscalização, supervisão, coordenação e planeamento do sector portuário e dos transportes marítimos, assegurando, nomeadamente, a concepção, desenvolvimento e utilização de sistemas de bases de dados informacionais de apoio, bem como o tratamento e análise da informação;

Participação na definição e avaliação de objectivos anuais e plurianuais do IPTM e do sector marítimo portuário;

Participação na elaboração, acompanhamento e avaliação de instrumentos de gestão do IPTM e do sector marítimo portuário;

Participação na preparação, acompanhamento e avaliação de planos de investimentos do IPTM e do sector marítimo portuário.»

deve ler-se:

«Referência B — conteúdo funcional:

Integrar a equipa da Direcção de Serviços de Assuntos Sectoriais, assegurando as seguintes funções:

Apreciação e preparação de proposta de decisão sobre as avaliações de protecção das instalações portuárias e dos portos (originais e revisões);

Apreciação e preparação de proposta de decisão sobre os planos de protecção das instalações portuárias e dos portos (originais e revisões);

Desenvolvimento de auditorias/inspecções aos locais, iniciais e de continuidade (no intervalo de validade), para avaliação da implementação das medidas dos planos de protecção;

Avaliação e preparação de proposta de decisão sobre os processos de certificação dos oficiais de protecção das instalações portuárias e dos portos;

Avaliação e preparação de proposta de decisão sobre o reconhecimento de organizações de protecção reconhecidas;

Desenvolvimento de auditorias/inspecções às organizações de protecção reconhecidas;

Promoção, acompanhamento e elaboração de estudos de diagnóstico e prospectivos visando o desenvolvimento do sector dos transportes marítimos;

Colaboração no exercício das actividades de regulação, regulamentação, fiscalização, supervisão, coordenação e planeamento do sector portuário e dos transportes marítimos;

Assegurar o acompanhamento e a participação do Instituto em actividades dos diversos organismos nacionais e internacionais nas áreas de atribuição da Direcção de Serviços.»